

L E I N° 816 /67

Dispõe Sobre Aquisição de Terrenos e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, na sede do Município, uma área de terra com aproximadamente, / 35.000m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil metros quadrados), destinada à construção de casas populares.

Artº 2º - Após a aquisição da área, conforme dispõe o Artº anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar referida área à Companhia de Habitação de Vitória, COHAB-TV, para a construção de unidades residenciais destinadas a famílias de baixa renda-salarial e residentes neste Município.

Artº 3º - O Poder Executivo firmará Convênio com a Companhia de Habitação de Vitória, COHAB-TV, fixando normas e obrigações com referência à construção das casas e serviços de infraestrutura.

Artº 4º - Para fazer face a operação autorizada no Artº 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do provável excesso de arrecadação ou economia de lotação orçamentária, um crédito especial no valor correspondente ao preço de aquisição da referida área e a sua imediata legalização.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1.967

Raimundo Viana

Appley  
Roberto Sodré  
Alberto Faria e da Cunha  
Geraldo Amorim  
Wagé Alves Machado